

Justiça Militar ou Justiça Comum?

Conflito de competência



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Número dos Autos: 302

Ano: 2006

Município: Belo Horizonte

Envolvido: Cabo PM

3 volumes // 274 folhas

Entidade Custodiadora: BR MGTJM

Uma Cabo da PM iniciou uma ação cível
para solicitar redução de carga
horária.

Ela queria acompanhar
sua filha, uma
criança com síndrome
de Down, durante a
rotina de cuidados
médicos.



A militar já havia solicitado
ao Comandante-Geral da PM a
redução, mas o pedido foi
negado.

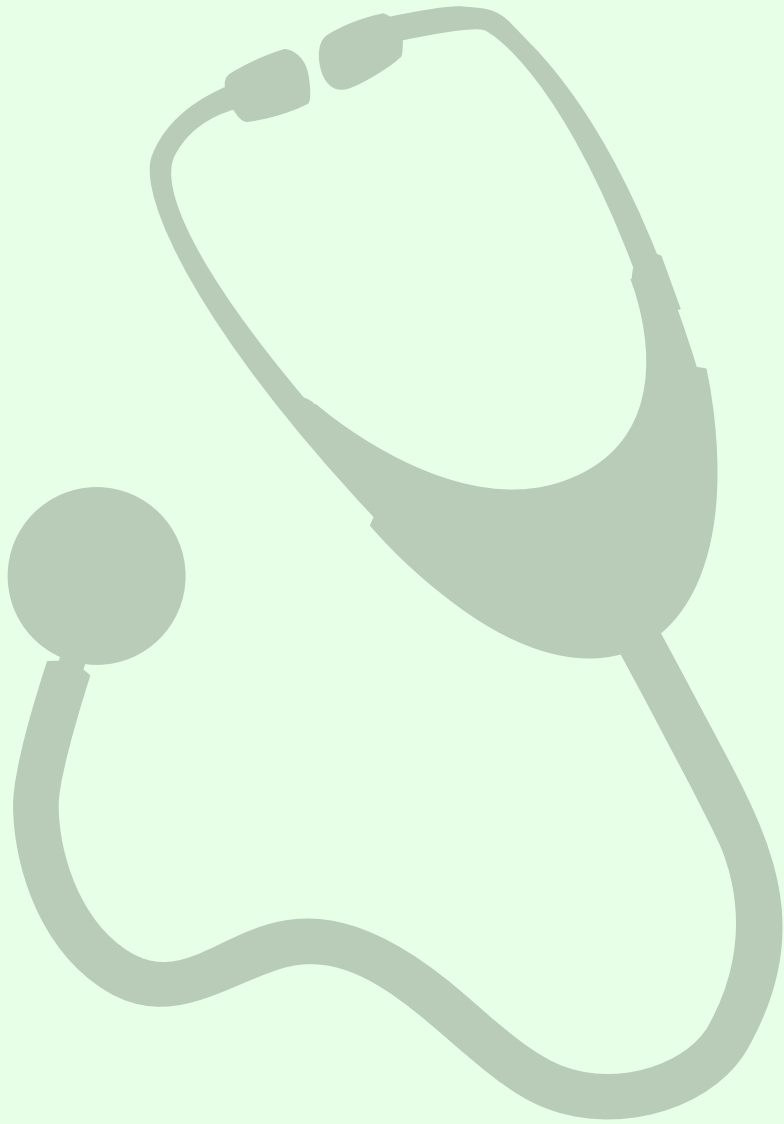
A defesa baseou-se
principalmente na tese
de que o Poder Público
estaria sendo omissa
de acordo com o que
determina a lei:



Decreto Estadual

n. 24.471/87

Dispõe sobre a
redução de carga
horária para
servidores
públicos.



O advogado de
defesa citou uma
ação em que uma
outra militar
também pediu
redução de carga
horária para
assistir um filho
em seus tratamentos
médicos.

No caso citado, o
pedido foi aceito
pela Justiça Militar.

A defesa entendeu também que o Poder Público estaria sendo omissivo, e, por isso, impetrou um Mandado de Segurança



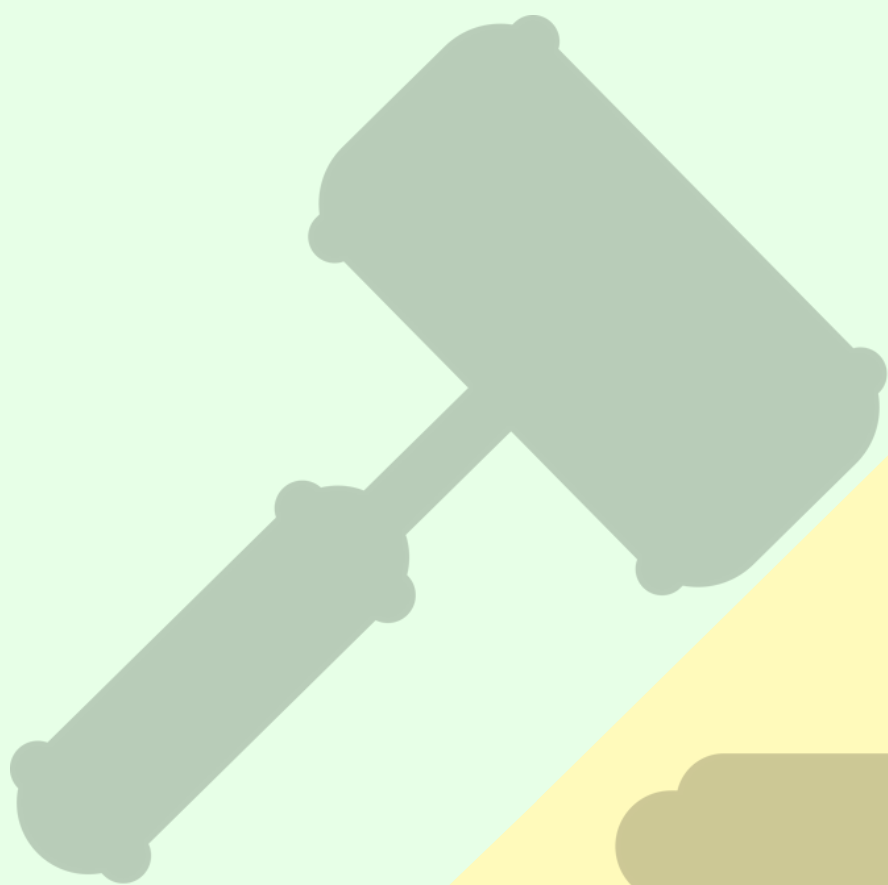
Mandado de Segurança:

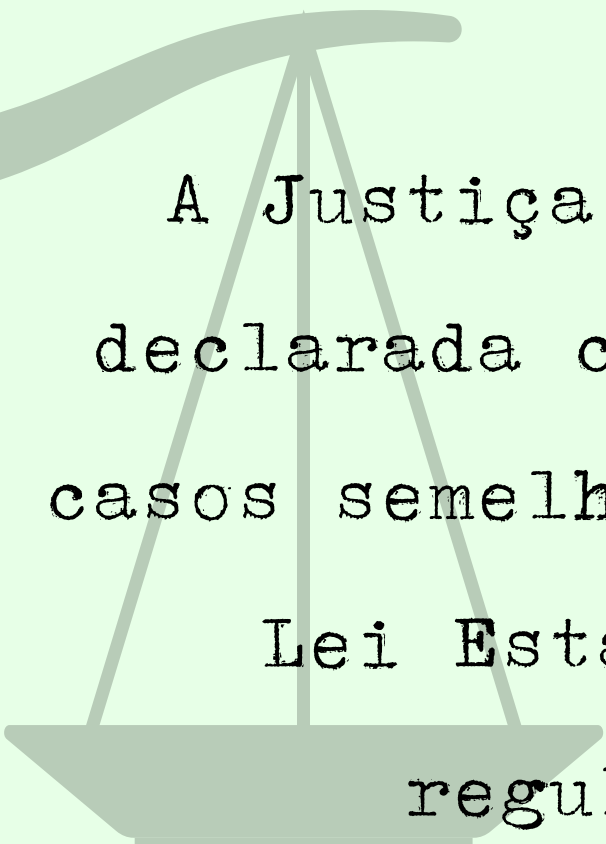
medida legal para coibir e corrigir atos ilegais praticados pelo Poder Público

Restou a dúvida: o caso era de responsabilidade da Justiça Militar ou não?

Ficou decidido que
o caso era
competência da
Justiça Militar.

O Mandado de
Segurança foi
concedido, e a carga
horária da militar
foi reduzida para
20h semanais.



A stylized graphic of a balance scale, with a vertical beam and two pans hanging from it. The scale is positioned behind the text.

A Justiça Militar mineira foi
declarada competente para julgar
casos semelhantes, com previsão na
Lei Estadual n. 9.401/86,
regulamentada pelo
Decreto n. 24.471/87.

Ata da CPAD n. 22, de 2021

Este processo foi considerado de valor histórico por se tratar do primeiro conflito de competência cível da Justiça Militar em julgar ações de redução de carga horária.

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-presidente

Desembargador Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental

Marina Lais de Lima

Produção de conteúdo

Coordenação

Danúbia Kellen Ferreira Andrade

Davi Alves de Souza

Larissa Reis Frossard

Lucélia Moreira Santos

Nayana de Souza Ramos